



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**ESCLARECIMENTO 01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021,
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA 1ª REGIÃO.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01, suscitado pela empresa VERDE GESTÃO AMBIENTAL, em 14/12/2021.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos protocolado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, por força da Portaria 058/2021, juntamente com o departamento financeiro, assim se manifesta:

Pergunta 01- Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta – Unidas SA.

Pergunta 02- As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta – Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não se deve admitir a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Assim, as empresas licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos ao CREF1 juntamente com a proposta e as planilhas.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

Essas orientações visando a formulação da proposta comercial, conforme o entendimento, segue às orientações do TCU em diversas decisões, das quais destacam-se os Acórdãos n.ºs. 2.647/2009 – Plenário 12 e 505/2018 – Plenário 13.

Pergunta 03 - Com relação à visita técnica, entendemos que a mesma é facultada, tendo em vista não ter sido citada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA – Entendemos que a visita técnica não se aplica para este objeto, pois se torna irrelevante à sua correta execução e formulação das propostas. No entanto, caso a licitante deseje, poderá agendá-la até o dia útil anterior à sessão, pelo e-mail contratos@cref1.org.br.

Os esclarecimentos não alteram as cláusulas do Edital já publicado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021 _____

Elaine Barbosa Camargo

Pregoeira